



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Florianópolis, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Tenente Silveira, 199 - Edifício Apolo - Sala 201, Centro em Florianópolis/SC e o Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, entidade sindical representativa da categoria profissional dos administradores, com sede na Rua dos Ilhéus, 38 - sala 603 - 6º andar, Centro, em Florianópolis/SC e, de outro lado, a Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639 - 6º andar, em Florianópolis/SC, estabelecem e firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Garantia de Emprego:

A despedida de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final da Diretoria Executiva mediante decisão unânime lavrada em ata e posterior ciência ao Conselho Deliberativo.

Cláusula 2ª - Reposição Salarial:

O percentual de 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2016, a partir de 1º de outubro de 2016, sem retroatividade, para os empregados com contratos de trabalho vigentes em 1º de outubro de 2016, incidente sobre a Tabela do Plano de Carreira e Remuneração.

Parágrafo único. Será também concedido **01 (um) step** no PCR (Plano de Carreira e Remuneração), sem retroatividade, a todos os empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de outubro de 2016.

Cláusula 3ª - Programa de Participação nos Resultados:

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados - PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 29/2006 pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho:

- a) Desempenho global: peso 4;
- b) Desempenho setorial: peso 2;
- c) Desempenho individual: peso 4.

Cláusula 4ª - Programa de Incentivo à Educação Profissional

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional aos que já estiverem usufruindo o benefício em 30/09/2016 ou para os que vierem a ser deferidos pela DEX até 31/12/2016, observando, para tanto, o limite orçamentário de 1% da receita administrativa, na forma da normativa do Programa de Incentivo à Educação Profissional, vigente em 30/09/16, e nos mesmos moldes os cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa.

Parágrafo único. A CELOS se compromete a elaborar e apresentar um novo programa de incentivo à educação profissional na vigência do presente acordo coletivo, para a retomada do programa em 2018.

Cláusula 5ª - Benefício Alimentação:

A CELOS concederá mensalmente aos empregados auxílio-alimentação, na forma de "ticket-alimentação" por meio de cartão eletrônico no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com a participação do empregado no custeio, no valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, podendo, a critério do empregado, ser em "Vale Alimentação" e/ou "Vale Refeição".

Parágrafo único. Este benefício não será devido em pecúnia, em qualquer hipótese.

Cláusula 6ª - Auxílio Creche ou Babá:

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;
- b) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses.



inclusive.

c) Também caberá o reembolso no mesmo valor do reembolso mensal aquele referente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, que o empregado tiver direito, a ser reembolsado no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional à quantidade de meses trabalhados.

Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o terço constitucional de férias disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 8ª – Horas Extras:

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias de acordo com o Manual de Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, remunerando:

- I. Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- II. Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula.

Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula 10 – Auxílio-Doença:

Durante a vigência deste Acordo, fica assegurado ao empregado o pagamento correspondente à diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença pago pela Previdência Social e o salário integrativo percebido pelo empregado no mês correspondente, inclusive da parte do 13º salário não custeada pela Previdência Social.

Parágrafo único. O Auxílio Doença também será estendido aos aposentados em efetivo exercício na CELOS, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o salário integrativo percebido pelo empregado.

Cláusula 11 – Plano de Pecúlio: Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Cláusula 12 – Plano CELOS Saúde:

A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.

Cláusula 13 – Acidente em Serviço:

Durante a vigência deste acordo, a CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

Parágrafo único. As despesas de coparticipação, decorrentes de acidente em serviço, ficarão asseguradas pela CELOS.

Cláusula 14 – Ausências Justificadas:

A CELOS também considerará faltas justificadas as ocorridas:

- I. Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- II. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- III. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao casamento do empregado;
- IV. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao nascimento do filho do empregado, já incluída a licença paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal.



Cláusula 15 – Exames Periódicos:

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Aos empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídios; Parcial de urina; RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (bianual PCMSO); e Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos).
Só para mulheres: Mamografia (bianual, somente acima de 35 anos); Colpocitologia oncológica.

Só para homens: Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

Parágrafo único. Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Cláusula 16 – Reabilitação e Readaptação Profissional:

A CELOS assegurará treinamento para reabilitação profissional de empregado impossibilitado de continuar a exercer suas atribuições, em decorrência de doença profissional ou de acidente de trabalho.

Cláusula 17 – Prevenção das Doenças Profissionais:

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, principalmente as lesões por esforço repetitivo - LER, a CELOS se compromete dar continuidade da implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), promovendo a reabilitação do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

Cláusula 18 – Contribuição Assistencial:

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados do Sindicato dos Secretários de Florianópolis e do Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, a título de Contribuição Assistencial, uma taxa de 3% (três por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2016, desconto este que reverterá em favor do sindicato profissional da categoria e cujo recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Os empregados terão 10 (dez) dias a contar da divulgação deste acordo para oporem-se ao desconto, manifestando-se expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato.

Cláusula 19 – Liberação de Dirigente Sindical:

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 20 – Dia do Secretário:

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Secretário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia. Poderá, entretanto, ser compensado com folga de fim de ano, em vez de gozo em dia próprio.

Cláusula 21 – Aposentadoria INSS:

Ao empregado que se aposentar pelo INSS, será garantida a sua permanência na CELOS até completar o “K CELOS = 0”.

Cláusula 22 – Horário Flexível:

A CELOS manterá a sistemática do horário flexível para os empregados, sem alteração da intrajornada diária e da jornada semanal, conforme disposto no Manual do Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, sendo que o registro de frequência de entrada e saída será feito por meio eletrônico, de acordo com a legislação trabalhista.



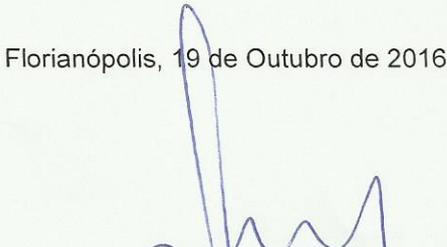
Cláusula 23 – Multa:

A parte que descumprir, no todo ou em parte este Acordo incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Cláusula 24 – Vigência:

O presente Acordo vigorará por 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2016, com término em 30 de setembro de 2017.

Florianópolis, 19 de Outubro de 2016.



Ademir Zanella

Diretor Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS



Henri Machado Claudino

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

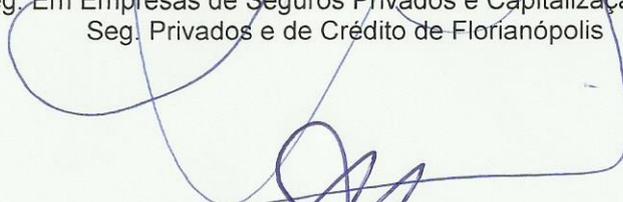


João Paulo de Souza

Diretor de Seguridade da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS



Sindicato dos Empreg. Em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Ag. Autônomos de
Seg. Privados e de Crédito de Florianópolis



Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina